

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
Gabinete da Pró-Reitora

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2012-PROGRAD**

Normatiza procedimentos do estudante em situação de desligamento.

**A Pró-Reitora de Graduação, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,**

Considerando o calendário acadêmico aprovado pelo CEPE;

Considerando o interesse público envolvido na garantia do bom uso das vagas dos cursos de graduação, dada a natureza estatal e gratuita da Universidade;

Considerando que:

- Compete a PROGRAD publicar Edital com o calendário de desligamento conforme prevê a resolução CEPE nº 24/2000;
- Cabe à Universidade oferecer condições suficientes e adequadas a fim de que o estudante possa concluir seu curso de graduação dentro do prazo previsto para cada curso e aos Colegiados de Curso o papel de antever e agir preventivamente para que não ocorra o desligamento do estudante;
- O Acompanhamento de Estudos dos estudantes é ação de natureza pedagógico administrativa de responsabilidade do colegiado de Curso, a qual pode resultar na elaboração de Plano de Estudos.
- O curto espaço de tempo entre a publicação dos resultados do semestre letivo 2012/1 e a realização de matrículas para o semestre letivo 2012/2;
- A necessidade de se garantir os direitos de todos os estudantes da UFES e de se evitar os inconvenientes decorrentes do descompasso temporal que leva a finalização do processo de desligamento apenas no decorrer do semestre seguinte.
- A necessidade de otimização dos recursos públicos e de maior celeridade na consecução das ações concernentes ao processo de acompanhamento dos estudos dos alunos.

**RESOLVE:**

1. Os alunos que se encontram “em situação de desligamento” não poderão requerer *online* matrícula em disciplinas, ficando bloqueado seu acesso ao Portal do Aluno para essa finalidade.
2. No Portal do Aluno constará mensagem avisando que o aluno “em situação de desligamento” deverá requerer matrícula exclusivamente por meio de formulário disponível na PROGRAD e dirigido ao Coordenador do Colegiado de seu curso, que deverão analisar o pedido de matrícula.
3. Os Coordenadores de Colegiado deverão, ao analisar os requerimentos, tomar as providências previstas na Resolução do CEPE que disciplina o desligamento de alunos, inclusive exigindo Plano de Estudos e comunicando sua decisão à PROGRAD.
4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 14 de novembro de 2012.

  
**Prof. Dr.ª Maria Auxiliadora de Carvalho Corassa**  
**Pró-Reitora de Graduação**  
**ProGRAD/Ufes**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
Gabinete da Pró-Reitora

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2012-PROGRAD**

Normatiza procedimentos do estudante em situação de desligamento.

**A Pró-Reitora de Graduação, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,**

Considerando o calendário acadêmico aprovado pelo CEPE;

Considerando o interesse público envolvido na garantia do bom uso das vagas dos cursos de graduação, dada a natureza estatal e gratuita da Universidade;

Considerando que:

- Compete a PROGRAD publicar Edital com o calendário de desligamento conforme prevê a resolução CEPE nº 24/2000;
- Cabe à Universidade oferecer condições suficientes e adequadas a fim de que o estudante possa concluir seu curso de graduação dentro do prazo previsto para cada curso e aos Colegiados de Curso o papel de antever e agir preventivamente para que não ocorra o desligamento do estudante;
- O Acompanhamento de Estudos dos estudantes é ação de natureza pedagógico administrativa de responsabilidade do colegiado de Curso, a qual pode resultar na elaboração de Plano de Estudos.
- O curto espaço de tempo entre a publicação dos resultados do semestre letivo 2012/1 e a realização de matrículas para o semestre letivo 2012/2;
- A necessidade de se garantir os direitos de todos os estudantes da UFES e de se evitar os inconvenientes decorrentes do descompasso temporal que leva a finalização do processo de desligamento apenas no decorrer do semestre seguinte.
- A necessidade de otimização dos recursos públicos e de maior celeridade na consecução das ações concernentes ao processo de acompanhamento dos estudos dos alunos.

**RESOLVE:**

1. Os alunos que se encontram “em situação de desligamento” não poderão requerer *online* matrícula em disciplinas, ficando bloqueado seu acesso ao Portal do Aluno para essa finalidade.
2. No Portal do Aluno constará mensagem avisando que o aluno “em situação de desligamento” deverá requerer matrícula exclusivamente por meio de formulário disponível na PROGRAD e dirigido ao Coordenador do Colegiado de seu curso, que deverão analisar o pedido de matrícula.
3. Os Coordenadores de Colegiado deverão, ao analisar os requerimentos, tomar as providências previstas na Resolução do CEPE que disciplina o desligamento de alunos, inclusive exigindo Plano de Estudos e comunicando sua decisão à PROGRAD.
4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 14 de novembro de 2012.

  
**Prof. Dr.ª Maria Auxiliadora de Carvalho Corassa**  
**Pró-Reitora de Graduação**  
**ProGRAD/Ufes**